



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4059 DE 08 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Mulher, define sua estrutura organizacional, atribuições e unidades vinculadas, revoga disposições em contrário, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal da Mulher, com a finalidade de planejar, formular, coordenar, executar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, ao enfrentamento da violência contra a mulher, à proteção de seus direitos e à promoção de sua cidadania, sua autonomia econômica e do combate à discriminação de raça, etnia, identidade de gênero e orientação sexual.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Mulher sucede a estrutura da Subsecretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, anteriormente vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, absorvendo suas atribuições, estrutura funcional, cargos e programas, sem aumento de despesa.

Parágrafo único: extingue-se o cargo de Subsecretária Municipal da Mulher, que passa a ser substituído pelo de Secretária Municipal da Mulher.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º Compõem a estrutura básica da Secretaria Municipal da Mulher:

- I - Gabinete da Secretária Municipal da Mulher;
- II - Coordenação Administrativa e Financeira:
 - a) Departamento Administrativo e Recursos Humanos;
 - b) Departamento Orçamentário, Financeiro e Contábil;



c) Assessoria Jurídica;

d) Assessoria Técnica e Institucional;

III - Coordenação de Autonomia Econômica da Mulher:

a) Departamento de Trabalho, Emprego e Geração de Renda;

IV - Coordenação de Enfrentamento à Violência contra a Mulher:

a) Direção Especial de Enfrentamento e Prevenção;

b) Coordenação de Atendimento a Autores de Violência;

V - Coordenação de Políticas Públicas e Proteção Social:

a) Direção de Políticas Públicas e Proteção Social para a Mulher;

VI - Coordenação de Ações Afirmativas e Apoio às Diversidades:

a) Direção de Ações Afirmativas e Apoio às Diversidades.

Art. 4º A Secretaria poderá contar com até 02 (três) Assistentes Sociais, 03 (três) Psicólogas e 01 (uma) Educadora, providos por concurso público.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES VINCULADAS

Art. 5º Integram e subordinam-se à Secretaria Municipal da Mulher as seguintes unidades especializadas:

I - Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM, com a finalidade de oferecer atendimento humanizado, interdisciplinar e integral às mulheres em situação de violência física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial, nos termos do art. 2º da Lei nº 3.848/2024;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a atribuição de propor, fiscalizar e acompanhar políticas públicas voltadas às mulheres, com composição paritária e regulamentação nos termos da Lei nº 632/2002 e do Decreto nº 192/2021;

Parágrafo Único: Vinculam-se à gestão da Secretaria Municipal da Mulher todos os programas, ações, convênios cuja temática os insira dentre seus objetivos de atuação, conforme o artigo 1º desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

CAPÍTULO IV DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Os cargos em comissão da Secretaria Municipal da Mulher são os constantes do Anexo I, com suas respectivas atribuições descritas no Anexo II.

Art. 7º As atribuições dos cargos compreendem funções de direção, coordenação, assessoramento técnico e operacional, supervisão de políticas públicas, enfrentamento à violência, ações afirmativas, articulação institucional, gestão orçamentária, captação de recursos, e assessoramento jurídico e administrativo, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, podendo ser suplementadas, transpostas, remanejadas ou transferidas nos termos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante decreto, para detalhar as competências internas, o funcionamento dos setores, o fluxo administrativo e os mecanismos de articulação intersetorial.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes das Leis Municipais nº 3.832/2023 e nº 3.833/2023, no que conflitem com esta norma.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 8 de julho de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Mensagem nº033/2025
Projeto de lei nº 216/25
Autor: Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

ANEXO I – Cargos em Comissão da Secretaria Municipal da Mulher

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Secretária Municipal da Mulher	APM	1
Chefe do Departamento Administrativo e Recursos Humanos	DAS 4	1
Chefe do Departamento Orçamentário, Fin. e Contábil	DAS 4	1
Assessor Jurídico	DAS 4	1
Diretor de Departamento de Autonomia Econômica da Mulher	DAS 4	1
Diretor Especial de Enfrentamento e Prevenção a Violência contra Mulher	DAS 4	1
Coordenador de Atendimento a Autores de Violência	DAS 4	1
Diretor de Políticas Públicas e Proteção Social Para a Mulher	DAS 4	1
Diretor de Ações Afirmativas de Apoio às Diversidades	DAS 4	1
Assessor I da Secretaria Municipal da Mulher	DAS 2	5
Assessor II da Secretaria Municipal da Mulher	DAS 1	2



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

ANEXO II – Atribuições dos Cargos em Comissão

As atribuições dos cargos em comissão da Secretaria Municipal da Mulher são as seguintes:

I – Secretária Municipal da Mulher:

Planejar, coordenar e supervisionar a execução das políticas públicas de gênero, representando institucionalmente a pasta e promovendo a articulação intersetorial das ações governamentais.

II – Chefes de Departamento e Diretores:

Dirigir e supervisionar os respectivos setores; elaborar planos de trabalho; monitorar metas e indicadores; propor políticas específicas; coordenar equipes técnicas e gerenciar recursos sob sua responsabilidade.

III – Assessores I e II (Assessoria Técnica e Institucional)

Prestar apoio técnico e operacional aos diretores e coordenadores; executar tarefas administrativas e de apoio à implementação de programas, campanhas, capacitações e projetos intersetoriais.

IV – Assessor Jurídico:

Emitir pareceres jurídicos, elaborar e revisar minutas de contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos; acompanhar processos administrativos e prestar suporte técnico-legal às decisões da Secretaria.

V – Coordenador de Atendimento a Autores de Violência:

Desenvolver programas educativos e responsabilizantes para autores de violência de gênero; acompanhar medidas judiciais; articular parcerias com o Judiciário, Ministério Público e órgãos de segurança.

As atribuições poderão ser complementadas ou detalhadas por decreto regulamentar, nos termos da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

ANEXO III - Cargos a serem providos por concurso público da Secretaria Municipal da Mulher

CARGO	QUANTIDADE
Assistente Social	2
Psicóloga	3
Educadora	1